



259
~

Processo nº. : **2017.ICA.APO.15798/17**
Natureza : **Ato de Aposentadoria**
Município : **Icapuí**
Lotação : **Secretaria de Educação**
Beneficiário(a) : **Maria Margarida de Castro**
Exercício Financeiro : **2017**
Relator : **Conselheiro-Substituto David Santos Matos**

ACÓRDÃO N.º 2223/2018

EMENTA:

- Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos Integrais.
- Parecer da Procuradoria de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria.

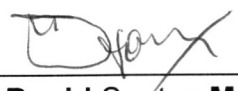
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria Margarida de Castro**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Gestão Pública I – Classe A – Referência 6**, com lotação na Secretaria de Educação de **Icapuí**, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pela **LEGALIDADE** do ato de aposentadoria, com proventos mensais de **R\$ 1.635,61 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, determinando o seu competente **REGISTRO**, com fundamento no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, nos termos da **PROPOSTA DE VOTO** adiante transcrita.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de agosto de 2018.

 - Presidente



David Santos Matos - Relator

Fui presente:  - Procurador (a) de Contas